



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº079/2012
(Renovação)

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.175/2004

Parecer Técnico nº: 57/2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 24.946.352/0001-00

Endereço: Núcleo Rural Ponte Alta de Cima, Gleba A, Chácara 26 – Gama/DF

Atividade Licenciada: Ponto de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença**;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 079/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 57/2012 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 225 a 231.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

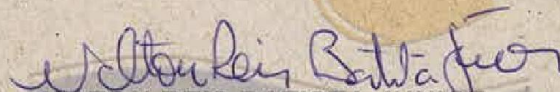
1. Apresentar, **no ato do requerimento da renovação da LO e com ART**, Teste de Estanqueidade, realizado nas tubulações subterrâneas, de acordo com a norma ABNT NBR 13.784;
2. Apresentar, **no ato do requerimento da renovação da LO e com ART**, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA a ser realizada no solo e água subterrânea (BTEX e HPA), conforme Resolução CONAMA 420/2009 e termo de referência em anexo. Essa análise deverá contemplar toda a área do empreendimento, inclusive a Usina de Asfalto objeto do processo 190.000.733/2001;
3. Apresentar, em 120 (cento e vinte) dias, planta do sistema de drenagem oleosa indicando todos os sistemas separadores e todas as áreas que contribuem com efluentes;
4. Apresentar, em 120 (cento e vinte) dias, planta do sistema de armazenamento de combustível com destaque para as linhas subterrâneas de combustíveis;
5. Apresentar, **anualmente e referente aos dois semestres**, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos de ambos os sistemas separadores (SAO) contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa;
OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
6. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e enviado para o rerrefino, conforme a

Resolução CONAMA nº 362/2005. Os comprovantes de recolhimento do OLUC deverão ser enviados a este órgão, **anualmente**;

7. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas e unidades de abastecimento;
8. Realizar manutenção **periódica** nos canaletes de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;
9. Substituir o cano do sistema separador (SAO) da área de lavagem que se encontra danificado;
10. Realizar manutenção, no mínimo **semanal**, nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;
11. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
12. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado **imediatamente** (sem a utilização de detergentes) e o efluente líquido gerado, direcionado aos canaletes ligados ao SAO;
13. Armazenar os resíduos dos sistemas separadores de água e óleo em local estanque, coberto e circundado por barreira ou canaletes de contenção;
14. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos sistemas separadores de água e óleo, sendo expressamente **proibido** o descarte em lixo comum desse resíduo – o resíduo do SAO é classificado como Classe I (NBR 10.004).
15. Destinar adequadamente os resíduos perigosos Classe I (**embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, filtros de óleo e estopas**) devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05. Caso não seja possível, encaminhar os recipientes a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final desse resíduo, uma vez que resíduos perigosos classe I não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

16. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos classe I;
17. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
18. É expressamente **proibido** lançar efluentes oriundos do sistema separador na rede de águas pluviais;
19. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
20. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
21. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 10 de julho de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

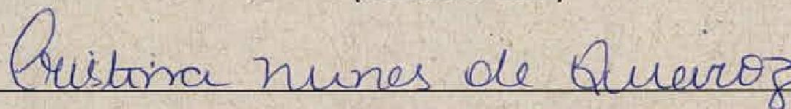
III – DE ACORDO:


INSTITUTO BRASILEIRO

Brasília, 26 de julho de 2012



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)